



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 044/2021

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **SUL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, para a locação de equipamento rodoviário.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENÇA BRANDÃO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 006.925.710-86, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SUL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.529.027/0001-90, com sede na Rua Professor Theobaldo Dick, 149, Bairro Jardim do Cedro, Lajeado/RS, neste ato representado por MARCOS ROGERIO MAURER, portador da cédula de identidade nº 2076861893, do CPF nº 976.492.870-68, residente e domiciliado na Rua Professor Theobaldo Dick, 149, Bairro Jardim do Cedro, Lajeado/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme processo administrativo nº 2781/2021, licitação – modalidade Pregão Presencial 032/2021, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste contrato, a locação de **uma RETROESCAVADEIRA MARCA CASE, MOD 580N 4X4 CAB/AR, CHASSI: HBZN580NEMAH25447, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2021/2021, COR LARANJA, MOTOR DIESEL Nº 6234179, TURBOALIMENTADO POTENCIA DE 85HP, PESO OPERACIONAL 7.791KG, COD FINAME 3296320 e COD BIN 501114.**

1.2 – A locação do equipamento, sem operador, se dará mediante pagamento mensal, considerando o valor de diárias de locação, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da locação, considerando o número de dias trabalhados.

1.3 – Será de responsabilidade do Município o fornecimento do combustível, óleos, filtros e demais materiais de reposição em razão do uso do equipamento.

1.4 – O equipamento poderá ser substituído a qualquer tempo, em comum acordo, por outro igual ou similar que atenda as especificações mínimas exigidas na contratação.

1.5 – A Contratada deverá manter seguro total e contra terceiros do equipamento, em plena vigência no período de locação, a ser comprovado no ato de assinatura do presente instrumento contratual.

1.6 – O equipamento deverá permanecer a disposição da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito e/ou Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no mínimo 06 dias por semana, podendo ser operado por qualquer operador de máquinas habilitado, designado pelo Município.

1.6.1. Poderá o Município dispor do equipamento, a totalidade do mês, condicionado as condições climáticas e conformidade de manutenção do equipamento.

1.7 – A manutenção do equipamento decorrente do uso e desgaste natural das peças é de responsabilidade da Contratada, devendo a manutenção ocorrer num prazo máximo de 48 horas após a identificação da mesma quanto aos problemas apresentados pelo equipamento. A identificação poderá ocorrer por escrito, por e-mail ou ainda por telefone, data a partir da qual inicia-se a contagem do prazo previsto neste item.

1.7.1 – A não observância do prazo previsto no item 1.7 acarretará em aplicação de penalidades a Contratada, ensejando o descumprimento contratual inclusive.

1.8 – A manutenção do equipamento é de responsabilidade do Município, quando não decorrente das situações elencadas no item 1.7 e houver comprovada responsabilidade da municipalidade pelo dano.

1.9 – A Contratada é responsável pelo transporte do equipamento até o Município, bem como, por sua retirada, quando necessário.

CLÁUSULA II - DO PRAZO:

2.1 – O prazo para a locação do presente contrato será de 01 (um) ano, **a contar do dia 13 de outubro de 2021**. Poderá haver prorrogação do prazo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, se houver necessidade para tal, devidamente justificada, à critério da Administração Municipal. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice oficial da URM.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, até o dia 10 do mês subsequente ao da locação, desde que seja apresentada a nota fiscal e relatório contendo informações quanto ao período de locação, no mês anterior ao do pagamento, devidamente assinada pelo fiscal do contrato e o representante da empresa.

3.2 – O valor a ser pago, equivalerá ao resultado da multiplicação do valor diária de locação pelo número de dias de locação no mês de competência do pagamento.

3.2.1 – O Município pagará a Contratada o valor de R\$ 613,00 (seiscentos e treze reais) por dia efetivamente locado.

3.3 – Fica a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, através de seu Secretário Municipal ou a quem este delegar as atribuições, responsável pela fiscalização desta licitação, bem como apresentação junto a Contabilidade, de todos os documentos necessários referentes ao mês de pagamento.

3.4 – A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **33.05.01.20.608.0076.2011.3.3.3.90.39.000000.0001, 124.08.02.26.782.0101.2028.3.3.3.90.39.000000.0001, 126.08.02.26.782.0101.2029.3.3.3.90.39.000000.0001 e 137.08.04.17.512.0060.2035.3.3.3.90.39.000000.0001.**

CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

5.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.3 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5 – A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VI - DAS MULTAS:

6.1 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na entrega do bem locado, contratado pelo Município.

6.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a Contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) entregar o bem em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer, sem justa causa, o bem contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 05 (cinco) dias na no fornecimento do bem;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados; e

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.3 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

6.4 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

6.5 – A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

6.6 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por 12 (doze), mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATADA:

a) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para o fornecimento do bem, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;

b) executar o objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição; e

c) constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.2 – Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

8.3 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A CONTRATADA deverá realizar a entrega do bem, objeto do presente Contrato, no prazo e local estabelecido neste instrumento contratual, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

9.2 – Caso o bem não corresponda ao exigido, Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município de Paverama, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

9.3 – Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município de Paverama.

9.4 – O fornecimento do bem, será fiscalizado pelo Contratante, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, através do Sr. FLÁVIO NIRCEU JUNG.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.3 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 – É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama, 13 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO
CONTRATANTE

SUL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
MARCOS ROGERIO MAURER
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF nº _____._____._____-____

2. _____

CPF nº _____._____._____-____